



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais - Reitoria  
Avenida Vicente Simões, 1.111, Nova Pousa Alegre, Pousa Alegre / MG, CEP 37553-465 - Fone:  
(35) 3449-6150

## **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/2020**

*Orientações complementares para organização das atividades remotas após a fase experimental do processo pedagógico remoto, em virtude do contexto de possibilidade de transmissão do Coronavirus disease 2019 (COVID-19).*

As Pró-reitorias de Ensino (PROEN), Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PPPI) e Extensão (PROEX), em conjunto com as Diretorias de Desenvolvimento Educacional (DDEs) e Diretorias de Ensino (DEs), considerando a Instrução Normativa nº 001, de 17 de março de 2020 (Ofício 19/2020 - PROEN/RET/IFSULDEMINAS), a Instrução Normativa nº 002, de 30 de março de 2020 (Ofício 19/2020 - PROEN/RET/IFSULDEMINAS), resolvem estabelecer orientações complementares para organização das atividades remotas após a fase experimental do processo pedagógico remoto.

Art. 1º As orientações gerais para interrupção das atividades letivas e substituição por atividades remotas baseadas nas tecnologias de informação e comunicação (TIC) estão em conformidade com a Portaria MEC nº 343/2020 (retificada pela Portaria MEC nº 345/2020), com o parecer emitido pelo Conselho Nacional das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica (CONIF) por meio do Ofício nº 87/2020, com a orientação do Conselho Nacional de Educação (CNE) - nota de esclarecimento, publicada em 18 de março 2020, com a Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020 e com a Portaria MEC nº 376/2020.

Art. 2º Está mantido o calendário acadêmico aprovado pelos *campi* do IFSULDEMINAS, por meio do desenvolvimento de atividades remotas, a critério dos *campi* e ouvida a comunidade.

§ 1º Está autorizada a continuidade de atividades de ensino remotas nos cursos presenciais do IFSULDEMINAS.

§ 2º Quaisquer alterações no desenvolvimento de atividades remotas nos cursos presenciais serão amplamente divulgadas à comunidade acadêmica.

Art. 3º A substituição das aulas presenciais por atividades de ensino remotas será constantemente monitorada e avaliada pelos *campi* ofertantes, considerando a metodologia adotada, os aspectos pedagógicos, os institucionais e a comunidade local.

Art. 4º Uma vez concluída a fase de experiência do processo pedagógico remoto definida nos artigos 6º e 7º da Instrução Normativa nº 001/ 2020, os professores podem retomar o processo avaliativo da aprendizagem discente, mediante atribuição de notas.

§ 1º As atividades avaliativas poderão ser de diversos tipos de acordo com a

especificidade de cada disciplina.

- I. Fica a cargo das Diretorias de Desenvolvimento Educacional (DDEs)/Diretorias de Ensino (DEs)/Coordenadorias-Gerais de Ensino (CGEs) de cada campus orientar os docentes quanto ao calendário de avaliações, podendo ou não concluir o bimestre (cursos técnicos integrados) e definir os percentuais de notas atribuídas no regime remoto.
- II. A equipe pedagógica e a coordenação de curso de cada campus deverá orientar os docentes quanto aos tipos e metodologias de avaliação mais adequadas ao regime remoto.
- III. Nos cursos técnicos ficará a cargo das DDEs/DEs/CGEs de cada campus orientar a forma de organização das avaliações, já nos cursos superiores esta atribuição ficará a cargo do colegiado de curso.
- IV. Atividades avaliativas não poderão ocorrer de forma síncrona, ou seja, em tempo real. Exceto nos casos previstos na Instrução Normativa nº 002/2020 e outros casos excepcionais levados à coordenação de curso e equipe pedagógica.
- V. O professor poderá alterar os instrumentos avaliativos e os valores das avaliações previstos no plano de ensino para atender às especificidades das atividades remotas, por meio do Guia de Estudo Dirigido, divulgando aos estudantes os novos critérios e valores.

§ 2º As atividades avaliativas deverão ficar disponíveis ao estudante para sua realização por um período mínimo de 07 dias.

§ 3º O estudante que não realizar uma atividade avaliativa no prazo previsto poderá requerer junto à coordenação do curso ou setor indicado pelo campus uma nova avaliação, mediante apresentação de justificativa.

§ 4º Para os cursos técnicos integrados (anuais), o processo avaliativo correspondente ao primeiro bimestre será flexibilizado até a data a ser definida pelo campus, sendo necessário informar esta alteração à Pró-Reitoria de Ensino mediante ofício.

- I. Recomenda-se, quando houver avaliações, a adoção de instrumentos que valorizem aspectos atitudinais, tais como: participação nas aulas, comprometimento nas atividades etc.

§ 5º Para os cursos organizados no regime semestral, o processo avaliativo correspondente a metade do semestre será flexibilizado até a data a ser definida pelo Campus, sendo necessário informar esta alteração à Pró-Reitoria de Ensino mediante ofício.

Art. 5º O estudante que não obtiver acesso às aulas remotas ou que seu acesso foi prejudicado, no retorno das atividades presenciais poderá ter acesso ao conteúdo das aulas remotas (materiais, videoaulas que estiverem gravadas, dentre outros) e poderá tirar dúvidas sobre os conteúdos trabalhados remotamente, durante o horário de atendimento ao discente e/ou nos horários de monitoria.

Parágrafo único. O campus poderá definir outras formas de organização para revisão dos conteúdos das atividades remotas.

Art. 6º O Guia de Estudo Dirigido deverá continuar sendo elaborado pelo professor, contemplando as atividades a serem desenvolvidas e os processos avaliativos planejados.

Art. 7º Atividades remotas dispensam o registro de frequência em Diário de Classe, conforme o artigo 47, §3º da LDB (Lei nº 9.694/1996).

Art. 8º Nos cursos organizados no regime bimestral, o prazo para realização das

atividades avaliativas e o lançamento no Diário de Classe estarão flexibilizados em virtude do regime remoto, conforme expresso no artigo 4º, parágrafo 4º.

§ 1º A flexibilização definida no *caput* não constitui a ruptura do regime de organização bimestral. Neste sentido, o primeiro semestre continua constituído por dois bimestres, eventualmente, com durações distintas.

Art. 9º De acordo com a Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020, as instituições educacionais estão desobrigadas, no ano de 2020, de cumprir os 200 dias letivos definidos pela LDB, desde que garantido o cumprimento da carga horária definida no projeto pedagógico do curso.

§ 1º A realização das atividades remotas garantem o cumprimento dos dias letivos e da carga horária definida no projeto pedagógico do curso.

Art. 10 Os princípios que não foram disciplinados nesta instrução normativa, continuam sendo normatizados pela Instrução Normativa nº 001/2020 e nº 002/2020.

Art. 11 Os casos omissos nesta instrução normativa serão definidos no âmbito das pró-reitorias do IFSULDEMINAS.

Documento assinado eletronicamente por:

- Joao Paulo Rezende, DIRETOR - IFS - DDE-INC, em 07/04/2020 18:48:29.
- Bruna Barbara Santos Bordini, DIRETOR - PAS - DDE, em 07/04/2020 18:47:42.
- Bruno Amarante Couto Rezende, DIRETOR - TCO - DDE, em 07/04/2020 18:03:29.
- Mateus dos Santos, DIRETOR - PCS - DDE, em 07/04/2020 17:00:39.
- Alexandre Fieno da Silva, DIRETOR - POA - DDE, em 07/04/2020 16:42:29.
- Aracele Garcia de Oliveira Fassbinder, DIRETOR - MUZ - DDE-MUZ, em 07/04/2020 16:37:10.
- Pedro Luiz Costa Carvalho, DIRETOR - MCH - MCH-CGE, em 07/04/2020 16:26:12.
- Sindynara Ferreira, PRO-REITOR - RET - PPPI, em 07/04/2020 16:26:10.
- Luiz Gustavo de Mello, DIRETOR - CDM - DDE, em 07/04/2020 16:23:18.
- Giovane Jose da Silva, PRO-REITOR - RET - PROEN, em 07/04/2020 16:19:22.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 07/04/2020. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsuldeminas.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

**Código Verificador:** 58204

**Código de Autenticação:** 3094194a6a

